

**RELATÓRIO SOBRE A CONCESSÃO DE GARANTIAS PESSOAIS PELO ESTADO PARA O REFORÇO DA ESTABILIDADE FINANCEIRA E DA DISPONIBILIZAÇÃO DE LIQUIDEZ NOS MERCADOS FINANCEIROS**

*(REPORTADO A 21 DE ABRIL DE 2011)*

O presente Relatório é elaborado nos termos e para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 60-A/2008, de 20 de Outubro<sup>1</sup>, que estabeleceu a possibilidade de concessão extraordinária de garantias pessoais pelo Estado, no âmbito do sistema financeiro.

**ENQUADRAMENTO**

A Lei n.º 60-A/2008, de 20 de Outubro, insere-se na Iniciativa de Reforço da Estabilidade Financeira (IREF) aprovada pelo Governo Português para contrariar os efeitos da crise financeira internacional, restabelecer a confiança dos agentes económicos e o normal funcionamento dos mercados, no contexto de um esforço concertado entre os Estados Membros da União Europeia.

Conforme referido em anteriores relatórios, este esforço concertado materializou-se na adoção e subsequentemente renovação de um regime especial de concessão de garantias por parte de vários Estados Membros da União Europeia, regime este que provou ser instrumento adequado e eficaz para abordar os problemas de liquidez dos bancos confrontados com as consequências de uma crise sistémica, tendo desempenhado um papel importante na robustez e resiliência do sistema financeiro nacional.

Os desenvolvimentos verificados, após a divulgação do último relatório, encontram-se sintetizados no quadro *infra* (Quadro 1). De salientar, no que diz respeito a Portugal, a adoção pela Comissão Europeia, em 21 de Janeiro de 2011, da decisão que autoriza a prorrogação do regime português de garantias até 30 de Junho de 2011.

---

<sup>1</sup> Segundo o estipulado no n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 60-A/2008, de 20 de Outubro, semestralmente, o Ministério das Finanças dá conhecimento à Assembleia da República de todas as concessões extraordinárias de garantia pessoal, no âmbito do sistema financeiro, concedidas nos termos da presente lei, bem como da sua execução.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS e da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Quadro 1: Aprovação/Prorrogação dos Planos de Garantias  
prestados por cada Estado Membro

Estado Membro	Data de aprovação/prorrogação	Data em que expira a aprovação/prorrogação
Alemanha	23/06/2010	31/12/2010
Áustria	16/12/2010	30/06/2011
Dinamarca	28/06/2010	31/12/2010
Eslovénia	29/06/2010	31/12/2010
Espanha	29/11/2010	30/06/2011
Grécia	21/12/2010	30/06/2011
Países Baixos	29/06/2010	31/12/2010
Hungria	07/12/2010	30/06/2011
Irlanda	10/11/2010	30/06/2011
Letónia	24/06/2010	31/12/2010
Lituânia	21/01/2011	30/06/2011
Polónia	16/12/2010	30/06/2011
Portugal	21/01/2011	30/06/2011
Suécia	01/12/2010	30/06/2011

Fonte: Comissão Europeia, “State aid: Overview of decisions and on-going in-depth investigations in the context of the financial crisis”, 05/04/2011.

<http://europa.eu/rapid/pressReleasesAction.do?reference=MEMO/11/219&format=HTML&aged=0&language=EN&guiLanguage=fr>

**CONDIÇÕES DE ACESSO À GARANTIA DO ESTADO E COMPETÊNCIAS ATRIBUÍDAS ÀS DIVERSAS ENTIDADES ENVOLVIDAS**

Nos termos da referida Lei 60-A/2008, de 20 de Outubro, podem solicitar a concessão de garantia pessoal do Estado todas as instituições de crédito com sede em Portugal que enfrentem, no contexto actual, constrangimentos ao nível do acesso à liquidez no âmbito das suas operações de financiamento ou refinanciamento.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS e da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

---

Em termos de procedimentos, regulados pela Portaria n.º 1219-A/2008, de 23 de Outubro, refere-se que os pedidos de garantia são apresentados pelas instituições de crédito junto do Banco de Portugal (BdP) e do Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público (IGCP), que procedem à sua análise, tendo em consideração o contributo da entidade beneficiária para o financiamento da economia e a necessidade e condições financeiras do financiamento, e remetem a respectiva proposta de decisão, devidamente fundamentada, ao Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças. Autorizada a concessão da garantia, cabe à DGTF proceder à respectiva emissão e à elaboração e assinatura do contrato de regulação da garantia entre o Estado e o mutuário.

Nos termos da Lei, estas garantias são emitidas em condições comerciais apropriadas, sendo definida uma comissão de garantia a pagar por cada instituição de crédito beneficiária, em função do seu nível de risco e atentas as recomendações emitidas pelo BCE nesta matéria, tomando como referência o *spread* do *credit default swap* das instituições de crédito;

Cabe ao Banco de Portugal monitorizar a actividade das entidades beneficiárias na pendência das garantias.

No caso de accionamento da garantia em virtude de incumprimento pela entidade beneficiária, o Estado ficará com a capacidade de (i) converter o crédito que detém sobre a entidade beneficiária em capital da mesma, após consulta ao Banco de Portugal, (ii) decidir sobre a adopção de princípios de bom governo societário, sobre a política de distribuição de dividendos e de remuneração dos titulares dos órgãos de administração e fiscalização e (iii) designar um ou mais administradores provisórios. A adopção desta iniciativa permite, assim, a responsabilização, quando essa se justifique, dos actuais accionistas e gestores dos bancos e promove a adopção de princípios de bom governo societário.

A Portaria n.º 1219-A/2008, de 23 de Outubro, foi recentemente alterada pela Portaria n.º 946/2010, de 22 de Setembro, que vem, no contexto de recomendação dos serviços da Comissão Europeia e de iniciativas semelhantes adoptadas noutros Estados membros da União Europeia, (i) por um lado, agravar o custo da garantia para as instituições de crédito beneficiárias (comissão de garantia a favor do Estado) e (ii) por outro, sujeitar as mesmas instituições à elaboração de um estudo de viabilidade, sempre que, no momento da

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS e da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

concessão, o total de responsabilidades garantidas a essa instituição seja representativo no conjunto das respectivas responsabilidades e em termos absolutos.

**GARANTIAS CONCEDIDAS**

As operações garantidas no âmbito da Iniciativa de Reforço da Estabilidade Financeira, em vigor à data de 21 de Outubro de 2010, são as que a seguir se identificam, sublinhando que, desde Abril de 2009, não foram concedidas novas operações com esta finalidade:

Quadro 2:

GARANTIAS AO ABRIGO DA LEI N.º 60-A/2008, DE 20 DE OUTUBRO								
Instituição Financeira	Tipo de financiamento	Montante (milhões de euro)	Prazo	Taxa de juro			Comissão de Garantia	Ponto de situação em 21-10-2010
				Tipo	Indexante	Spread		
<b>DESPACHOS EMITIDOS/ OPERAÇÕES QUE AGUARDAM CONCRETIZAÇÃO</b>								
-								
<b>OPERAÇÕES FECHADAS</b>								
<b>Finantia</b>	Emissão obrigacionista	100	3 anos	Fixa 3,60%	Mid swap (previsão na data de subscrição)	1,40%	0,948%	Despacho do SETF de 6 de Abril de 2009. Assinatura do Contrato de Regulação da Garantia em 6 de Abril de 2009 e da Declaração da Garantia em 7 de Abril de 2009.
<b>BANIF</b>	Emissão obrigacionista	500	3 anos	Fixa 3,25%	Mid swap (previsão na data de subscrição)	1,1%	0,948%	Despacho do SETF de 16 de Abril de 2009. Assinatura do Contrato de Regulação da Garantia e da Declaração da Garantia em 17 de Abril de 2009.
<b>Invest</b>	Emissão obrigacionista	25	3 anos	Variável	Euribor 3m	1,45%	0,948%	Despacho do SETF de 23 de Janeiro de 2009. Assinatura do Contrato de Regulação de Garantia em 29 de Janeiro de 2009 e da Declaração da Garantia em 4 de Fevereiro de 2009.
<b>Millennium</b>	Emissão obrigacionista	1.500	3 anos	Fixa 3,625%	Mid swap (previsão na data de subscrição)	1%	0,948%	Despacho do SETF de 10 de Dezembro de 2008. Assinatura do Contrato de Regulação da Garantia em 19 de Dezembro de 2008 e da Declaração da Garantia em 22 de Dezembro de 2008.
<b>BES</b>	Emissão obrigacionista	1.500	3 anos	Fixa 3,750%	Mid swap (previsão na data de subscrição)	1%	0,948%	Despacho do SETF de 25 de Novembro de 2008. Assinatura do Contrato de Regulação da Garantia e da Declaração da Garantia em 26 de Novembro de 2008. Despacho do SETF de renovação da garantia de 26 de Dezembro de 2008.
<b>CGD</b>	Emissão obrigacionista	1.250	3 anos	Fixa 3,875%	Mid swap (previsão na data de subscrição)	0,85%	0,865%	Despacho do SETF de 24 de Novembro de 2008. Assinatura do Contrato de Regulação da Garantia e da Declaração da Garantia em 25 de Novembro de 2008.
<b>OPERAÇÕES AMORTIZADAS</b>								
<b>BANIF</b>	Empréstimo Schuldschein	50	1 ano	Variável	Euribor 3 m	0,55%	0,50%	Despacho do SETF de 23 de Dezembro de 2008. Assinatura do Contrato de Regulação da Garantia e da Declaração da Garantia em 23 de Dezembro de 2008. Amortizado em 11 de Dezembro de 2009.
<b>Invest</b>	Contrato de mútuo	25	1 ano	Variável	Euribor 3m	1,30%	0,50%	Despacho do SETF de 23 de Janeiro de 2009. Assinatura do Contrato de Regulação de Garantia em 29 de Janeiro de 2009 e da Declaração da Garantia em 4 de Fevereiro de 2009. Amortizado em 5 de Fevereiro de 2010.



**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS e da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

---

Cabe ainda referir que as instituições de crédito têm cumprido com o pagamento do serviço da dívida das operações garantidas bem como da comissão de garantia devida ao Estado, nas respectivas datas de vencimento.

Lisboa, 21 de Abril de 2011.